



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 265, de 2018.

PROJETO DE LEI N° 149 DE 2018.

PROPOSITOR: Alécio Espínola/PSC.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Projeto Olhar Down Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel do Estado do Paraná o Projeto Olhar Down Cascavel.

O artigo 1º dispõe que “Esta lei institui no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o Projeto Olhar Down Cascavel, a ser comemorado sempre no dia 21 de março de cada ano”.

Afirma a Justificativa:

“A proposta legislativa que apresento a conhecimento e deliberação dos Nobres Pares desta Casa de Leis tem como finalidade garantir que o Projeto Olhar Down Cascavel seja inserido no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel. Esse importante projeto deve e precisa ter a participação do Poder Público Municipal como incentivador de políticas públicas de assistência social de inclusão.

O Projeto Olhar Down Cascavel é um projeto de colaboração e cooperação mútua entre pais, familiares, profissionais e amigos de pessoas com Síndrome de Down, que se interessam no universo Down, propondo a inclusão das

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM
29/11/2018 às 14:14
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

pessoas na sociedade. A maior missão do projeto é dar apoio, acolher os pais e familiares, prestar orientações iniciais, ser referência na família e na sociedade para ter um olhar mais atento sobre a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Com a participação do Poder Público empregando ações de colaboração, temos a certeza de que esse projeto alcançará resultados ainda mais positivos, criando condições para que o projeto possa crescer ainda mais, proporcionando desta forma, mais benefícios, mais inclusões, e mais dignidade às pessoas com Síndrome de Down”.

A Constituição Federal em seu artigo 30 inciso I confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada. Além disso, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal que atribui ao Poder Público o dever de assegurar a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, entre outros. Logo, o projeto é pertinente, podendo ser apreciado pelos Vereadores desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/RSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro